



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO (Da Sra. PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE e do Sr. GUILHERME BOULOS)

REQ n.87/2023
Apresentação: 25/10/2023 13:50:09.860 - CASI

Requer o envio de Indicação à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por meio de seu Diretor-Superintendente, Sr. Ricardo Pena Pinheiro, sugerindo a elaboração de recomendação a Estados e Municípios acerca da necessidade de suspensão do confisco de aposentadorias e pensões previsto em Emenda Constitucional 103/19.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro o envio de Indicação à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por meio de seu Diretor-Superintendente, Sr. Ricardo Pena Pinheiro, sugerindo a elaboração de recomendação a Estados e Municípios acerca da necessária suspensão do confisco de aposentadorias e pensões abaixo do teto do Regime Geral da Previdência Social, possibilitado pela EC 103/19, cuja constitucionalidade está sendo contestada perante o Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as alterações previdenciárias previstas em Emenda Constitucional 103/19, está a possibilidade, pelos entes federados, do recolhimento de contribuição de até 14% (quatorze por cento) sobre aposentadorias e pensões de servidores públicos acima de um salário-mínimo para custeio do regime próprio de previdência social, caso comprovado o déficit atuarial pelo Estado ou Município.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237928237100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante e outros

Barcode: 237928237100
* C D 2 3 7 9 2 8 2 3 7 1 0 0 *
Edit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se de verdadeiro confisco, já implementado em diversos Estados e Municípios por meio de legislações próprias, mesmo que não comprovado o déficit atuarial, como é o caso do Município de São Paulo, que hoje conta com R\$34 bilhões no caixa da prefeitura, com mais da metade do valor parado sem utilização¹.

Importante citar o Relatório nº 132/09 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, cujo conteúdo inadmitiu petição em face do Estado Brasileiro pela instituição de alíquotas de aposentadoria pela EC 41/03 a aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.

Tal negativa ocorreu porque a decisão do Supremo Tribunal Federal em ADI 3105, já aplicada ao caso, previu a imunidade previdenciária até o teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Neste ínterim, para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Emenda Constitucional 41/03 apenas não violou o Artigo 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos, que prevê o direito à propriedade privada, por respeitar a imunidade de contribuição previdenciária até o teto do RGP, ao contrário do que ocorre no art. 149, §1 A, CF, incluído pela EC 103/19, que determina a contribuição previdenciária acima de um salário-mínimo.

No mesmo sentido, a constitucionalidade da EC 103/09 está sendo analisada pelo Supremo Tribunal Federal em ADIs 6254/DF, 6255/DF e 6256/DF, já contando com manifestação da Procuradoria-Geral da República, que entendeu pela inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas sobre valores acima do salário-mínimo vigente, em dissonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e da falta de isonomia com o Regime Geral de Previdência Social, o qual garante a imunidade até o limite máximo do benefício do

¹ Disponível em <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/04/17/caixa-da-prefeitura-de-sp-bate-recorde-e-atinge-r-34-bilhoes-camara-aponta-que-mais-da-metade-do-valor-esta-parado.ghtml>> acesso em 24.10.2023



* C D 2 3 7 9 2 8 2 3 7 1 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regime, seguindo mesmo entendimento os votos dos nobres Ministros Edson Fachin e Rosa Weber.

É iminente a possibilidade da declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal do art. 149, §1 A, CF, que institui contribuições previdenciárias de aposentados e pensionistas acima de um salário-mínimo, sendo imprescindível para maior segurança jurídica dos aposentados e pensionistas a suspensão deste confisco até decisão transitada em julgado pela suprema corte.

Por todo o exposto, envia-se a indicação de sugestão de elaboração de recomendação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por meio de seu Diretor-Superintendente, Sr. Ricardo Pena Pinheiro, para suspensão pelos Estados e Municípios do confisco de aposentadorias e pensões acima de um salário-mínimo, com base na decisão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela iminente declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Eis as justificativas da presente propositura que submeto à avaliação dos nobres legisladores.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal PSOL/SP

GUILHERME BOULOS

Deputado Federal PSOL/SP



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237928237100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante e outros



* C D 2 3 7 9 2 8 2 2 3 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 25/10/2023 13:50:09.860 - CASI

REQ n.87/2023

Sala das Comissões,



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237928237100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante e outros



* C D 2 3 7 9 2 8 2 2 3 7 1 0 0 *
ExEdit



Requerimento (Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Requer o envio de Indicação à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por meio de seu Diretor-Superintendente, Sr. Ricardo Pena Pinheiro, sugerindo a elaboração de recomendação a Estados e Municípios acerca da necessidade de suspensão do confisco de aposentadorias e pensões previsto em Emenda Constitucional 103/19.

Assinaram eletronicamente o documento CD237928237100, nesta ordem:

- 1 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

